

# **ÍNDICE**

<b>PARTE 1 DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 1.1 Campo de aplicação e aplicabilidade</b>	<b>3</b>
1.1.1 Estrutura	3
1.1.2 Campo de aplicação	3
1.1.3 Isenções	4
1.1.4 Aplicabilidade de outros regulamentos	9
<b>CAPÍTULO 1.2 Definições e unidades de medida</b>	<b>13</b>
1.2.1 Definições	13
1.2.2 Unidades de medida	31
<b>CAPÍTULO 1.3 Formação das pessoas intervenientes no transporte de mercadorias perigosas</b>	<b>33</b>
1.3.1 Campo de aplicação	33
1.3.2 Natureza da formação	33
1.3.3 Documentação	33
<b>CAPÍTULO 1.4 Obrigações de segurança dos intervenientes</b>	<b>35</b>
1.4.1 Medidas gerais de segurança	35
1.4.2 Obrigações dos principais intervenientes	35
1.4.3 Obrigações dos outros intervenientes	37
<b>CAPÍTULO 1.5 Derrogações</b>	<b>39</b>
1.5.1 Derrogações temporárias	39
1.5.2 (Reservado)	39
<b>CAPÍTULO 1.6 Medidas transitórias</b>	<b>41</b>
1.6.1 Generalidades	41
1.6.2 Recipientes sob pressão e recipientes para a classe 2	42
1.6.3 Cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis e veículos-baterias	43
1.6.4 Contentores-cisternas, cisternas móveis e CGEM	46
1.6.5 Veículos	48
1.6.6 Classe 7	49
<b>CAPÍTULO 1.7 Disposições gerais relativas à classe 7</b>	<b>51</b>
1.7.1 Campo de aplicação	51
1.7.2 Programa de protecção radiológica	52
1.7.3 Garantia da qualidade	53
1.7.4 Arranjo especial	53
1.7.5 Matéria radioactiva com outras propriedades perigosas	53
1.7.6 Não-conformidade	54

<b>CAPÍTULO 1.8 Medidas de controlo e de apoio ao cumprimento das prescrições de segurança</b>	<b>55</b>
1.8.1 Controlos administrativos das mercadorias perigosas	55
1.8.2 Entreaajuda administrativa	55
1.8.3 Conselheiro de segurança	55
1.8.4 Lista das autoridades competentes e organismos por elas designados	62
1.8.5 Notificação das ocorrências envolvendo mercadorias perigosas	62
1.8.6 Inspeções administrativas para a realização de avaliações de conformidade, inspeções periódicas e inspeções excepcionais visadas no 1.8.7	66
1.8.7 Procedimentos para a avaliação da conformidade e a inspeção periódica	66
<b>CAPÍTULO 1.9 Restrições ao transporte estabelecidas pelas autoridades competentes</b>	<b>73</b>
1.9.5 Restrições nos túneis	73
<b>CAPÍTULO 1.10 Disposições relativas à segurança pública</b>	<b>77</b>
1.10.1 Disposições gerais	77
1.10.2 Formação em matéria de segurança pública	77
1.10.3 Disposições relativas ao transporte de mercadorias perigosas de alto risco	77
<b>PARTE 2 CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>81</b>
<hr/>	
<b>CAPÍTULO 2.1 Disposições gerais</b>	<b>83</b>
2.1.1 Introdução	83
2.1.2 Princípios da classificação	84
2.1.3 Classificação das matérias, incluindo soluções e misturas (tais como preparações e resíduos) que não sejam expressamente mencionadas	84
2.1.4 Classificação de amostras	89
<b>CAPÍTULO 2.2 Disposições particulares para as diversas classes</b>	<b>91</b>
2.2.1 Classe 1 Matérias e objectos explosivos	91
2.2.2 Classe 2 Gases	113
2.2.3 Classe 3 Líquidos inflamáveis	121
2.2.41 Classe 4.1 Matérias sólidas inflamáveis, matérias auto-reactivas e matérias explosivas dessensibilizadas sólidas	126
2.2.42 Classe 4.2 Matérias sujeitas a inflamação espontânea	138
2.2.43 Classe 4.3 Matérias que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis	143
2.2.51 Classe 5.1 Matérias comburentes	147
2.2.52 Classe 5.2 Peróxidos orgânicos	151
2.2.61 Classe 6.1 Matérias tóxicas	168
2.2.62 Classe 6.2 Matérias infecciosas	182
2.2.7 Classe 7 Matérias radioactivas	188
2.2.8 Classe 8 Matérias corrosivas	212
2.2.9 Classe 9 Matérias e objectos perigosos diversos	218

<b>CAPÍTULO 2.3 Métodos de ensaio</b>	<b>231</b>
2.3.0 Generalidades	231
2.3.1 Ensaio de exsudação dos explosivos de mina (de desmonte) de tipo A	231
2.3.2 Ensaio relativos às misturas nitradas de celulose da classe 4.1	233
2.3.3 Ensaio relativos aos líquidos inflamáveis das classes 3, 6.1 e 8	234
2.3.4 Ensaio para determinar a fluidez	235
2.3.5 Classificação das matérias organometálicas nas classes 4.2 e 4.3	238
<b>PARTE 3 LISTA DAS MERCADORIAS PERIGOSAS, DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E ISENÇÕES RELATIVAS ÀS QUANTIDADES LIMITADAS E ÀS QUANTIDADES EXCEPTUADAS</b>	<b>241</b>
<hr/>	
<b>CAPÍTULO 3.1 Generalidades</b>	<b>243</b>
3.1.1 Introdução	243
3.1.2 Designação oficial de transporte	243
<b>CAPÍTULO 3.2 Lista das mercadorias perigosas</b>	<b>245</b>
3.2.1 Quadro A: Lista das mercadorias perigosas	245
3.2.2 Quadro B: Índice alfabético das matérias e objectos	423
<b>CAPÍTULO 3.3 Disposições especiais aplicáveis a certas matérias ou objectos</b>	<b>481</b>
<b>CAPÍTULO 3.4 Mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas</b>	<b>513</b>
3.4.1 Disposições gerais	513
<b>CAPÍTULO 3.5 Mercadorias perigosas embaladas em quantidades exceptuadas</b>	<b>517</b>
3.5.1 Quantidades exceptuadas	517
3.5.2 Embalagens	517
3.5.3 Ensaio para volumes	518
3.5.4 Marcação dos volumes	518
3.5.5 Número máximo de volumes nos veículos ou contentores	519
3.5.6 Documentação	519
<b>PARTE 4 DISPOSIÇÕES RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DAS EMBALAGENS E DAS CISTERNAS</b>	<b>521</b>
<hr/>	
<b>CAPÍTULO 4.1 Utilização das embalagens, dos grandes recipientes para granel (GRG) e das grandes embalagens</b>	<b>523</b>
4.1.1 Disposições gerais relativas à embalagem das mercadorias perigosas em embalagens, incluindo os GRG e as grandes embalagens	523
4.1.2 Disposições gerais adicionais relativas à utilização dos GRG	548
4.1.3 Disposições gerais relativas às instruções de embalagem	549
4.1.4 Lista das instruções de embalagem	551
4.1.5 Disposições particulares relativas à embalagem das mercadorias da classe 1	636
4.1.6 Disposições particulares relativas à embalagem das mercadorias da classe 2 e das mercadorias das outras classes afectas à instrução de embalagem P200	637
4.1.7 Disposições particulares relativas à embalagem dos peróxidos orgânicos (classe 5.2) e das matérias auto-reactivas da classe 4.1	639
4.1.8 Disposições particulares relativas à embalagem das matérias infecciosas (classe 6.2)	641
4.1.9 Disposições particulares relativas à embalagem das matérias da classe 7	642
4.1.10 Disposições particulares relativas à embalagem em comum	644

<b>CAPÍTULO 4.2 Utilização das cisternas móveis e contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM) “UN”</b>	<b>651</b>
4.2.1 Disposições gerais relativas à utilização de cisternas móveis para o transporte de matérias da classe 1 e das classes 3 a 9	651
4.2.2 Disposições gerais relativas à utilização de cisternas móveis para o transporte de gases liquefeitos não refrigerados	655
4.2.3 Disposições gerais relativas à utilização de cisternas móveis para o transporte de gases liquefeitos refrigerados	656
4.2.4 Disposições gerais relativas à utilização dos contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM) “UN”	657
4.2.5 Instruções e disposições especiais de transporte em cisternas móveis	658
<b>CAPÍTULO 4.3 Utilização de cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, contentores-cisternas e caixas móveis cisternas, cujos reservatórios são construídos em materiais metálicos, bem como de veículos-bateria e contentores de gás de elementos múltiplos (CGEM)</b>	<b>675</b>
4.3.1 Campo de aplicação	675
4.3.2 Disposições aplicáveis a todas as classes	675
4.3.3 Disposições especiais aplicáveis à classe 2	678
4.3.4 Disposições especiais aplicáveis às classes 3 a 9	686
4.3.5 Disposições especiais	694
<b>CAPÍTULO 4.4 Utilização de cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, contentores-cisternas e caixas móveis cisterna de matéria plástica reforçada com fibras</b>	<b>697</b>
4.4.1 Generalidades	697
4.4.2 Serviço	697
<b>CAPÍTULO 4.5 Utilização de cisternas para resíduos operadas sob vácuo</b>	<b>699</b>
4.5.1 Utilização	699
4.5.2 Serviço	699
<b>CAPÍTULO 4.6 (reservado)</b>	<b>701</b>
<b>CAPÍTULO 4.7 Utilização das unidades móveis de fabrico de explosivos (MEMU)</b>	<b>703</b>
4.7.1 Utilização	703
4.7.2 Operação	703
<b>PARTE 5 PROCEDIMENTOS DE EXPEDIÇÃO</b>	<b>705</b>
<b>CAPÍTULO 5.1 Disposições gerais</b>	<b>707</b>
5.1.1 Aplicação e disposições gerais	707
5.1.2 Utilização de sobrebalagens	707
5.1.3 Embalagens (incluindo os GRG e as grandes embalagens), cisternas, MEMU, veículos para granel e contentores para granel, vazios, por limpar	707
5.1.4 Embalagem em comum	707
5.1.5 Disposições gerais relativas à classe 7	708
<b>CAPÍTULO 5.2 Marcação e etiquetagem</b>	<b>713</b>
5.2.1 Marcação dos volumes	713
5.2.2 Etiquetagem dos volumes	716

<b>CAPÍTULO 5.3 Sinalização e painéis laranja dos contentores, CGEM, MEMU, contentores-cisternas, cisternas móveis e veículos</b>	<b>723</b>
5.3.1 Sinalização	723
5.3.2 Painéis laranja	725
5.3.3 Marca para as matérias transportadas a quente	731
5.3.4 (Reservado)	731
5.3.5 (Reservado)	731
5.3.6 Marca "matéria perigosa para o ambiente"	731
<b>CAPÍTULO 5.4 Documentação</b>	<b>733</b>
5.4.1 Documento de transporte para as mercadorias perigosas e informações que lhe dizem respeito	733
5.4.2 Certificado de carregamento do contentor	740
5.4.3 Instruções escritas (ficha de segurança)	741
5.4.4 Exemplo de impresso-tipo para o transporte multimodal de mercadorias perigosas	746
<b>CAPÍTULO 5.5 Disposições especiais</b>	<b>749</b>
5.5.1 (Suprimido)	749
5.5.2 Disposições especiais relativas aos veículos, contentores e cisternas que sofreram um tratamento de fumigação	749
<b>PARTE 6 PRESCRIÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DAS EMBALAGENS, DOS GRANDES RECIPIENTES PARA GRANEL (GRG), DAS GRANDES EMBALAGENS E DAS CISTERNAS E AOS ENSAIOS A QUE DEVEM SER SUBMETIDOS</b>	<b>751</b>
<hr/>	
<b>CAPÍTULO 6.1 Prescrições relativas ao fabrico das embalagens e aos ensaios a que devem ser submetidas</b>	<b>753</b>
6.1.1 Generalidades	753
6.1.2 Código que designa o tipo de embalagem	754
6.1.3 Marcação	756
6.1.4 Prescrições relativas às embalagens	760
6.1.5 Prescrições relativas aos ensaios sobre as embalagens	771
6.1.6 Líquidos de referência para comprovar a compatibilidade química das embalagens, incluindo os GRG, de polietileno em conformidade com o 6.1.5.2.6 e com o 6.5.4.3.5, respectivamente	780
<b>CAPÍTULO 6.2 Prescrições relativas ao fabrico e aos ensaios sobre os recipientes sob pressão, aerossóis, recipientes de baixa capacidade contendo gás (cartuchos de gás) e cartuchos de pilhas de combustível contendo gás liquefeito inflamável</b>	<b>783</b>
6.2.1 Prescrições gerais	783
6.2.2 Prescrições aplicáveis aos recipientes sob pressão "UN"	787
6.2.3 Prescrições gerais aplicáveis aos recipientes sob pressão não UN	801
6.2.4 Prescrições aplicáveis aos recipientes sob pressão “não UN” concebidos, fabricados e ensaiados de acordo com as normas	804
6.2.5 Prescrições aplicáveis aos recipientes sob pressão “não UN” que não são concebidos, fabricados e ensaiados em conformidade com normas	812
6.2.6 Prescrições gerais aplicáveis aos geradores de aerossóis, recipientes de baixa capacidade contendo gás (cartuchos de gás) e cartuchos de pilhas de combustível contendo gás liquefeito inflamável	816

<b>CAPÍTULO 6.3 Prescrições relativas à construção das embalagens para as matérias infecciosas (categoria a) da classe 6.2 e aos ensaios a que devem ser submetidas</b>	<b>821</b>
6.3.1 Generalidades	821
6.3.2 Prescrições relativas às embalagens	821
6.3.3 Código que designa o tipo de embalagem	821
6.3.4 Marcação	821
6.3.5 Prescrições relativas aos ensaios para as embalagens	822
<b>CAPÍTULO 6.4 Prescrições relativas à construção dos pacotes para as matérias da classe 7, aos ensaios a que devem ser submetidos, à sua aprovação e à aprovação destas matérias</b>	<b>827</b>
6.4.1 (Reservado)	827
6.4.2 Prescrições gerais	827
6.4.3 (Reservado)	828
6.4.4 Prescrições relativas aos pacotes isentos	828
6.4.5 Prescrições relativas aos pacotes industriais	828
6.4.6 Prescrições relativas aos pacotes contendo hexafluoreto de urânio	829
6.4.7 Prescrições relativas aos pacotes do tipo A	830
6.4.8 Prescrições relativas aos pacotes do tipo B(U)	831
6.4.9 Prescrições relativas aos pacotes do tipo B(M)	833
6.4.10 Prescrições relativas aos pacotes do tipo C	833
6.4.11 Prescrições relativas aos pacotes contendo matérias cindíveis	834
6.4.12 Métodos de ensaio e prova de conformidade	836
6.4.13 Verificação da integridade do sistema de contenção e da protecção radiológica e avaliação da segurança-criticalidade	836
6.4.14 Alvo para os ensaios de queda	837
6.4.15 Ensaio para provar a capacidade de resistir às condições normais de transporte	837
6.4.16 Ensaio adicionais para os pacotes do tipo A concebidos para líquidos e gases	838
6.4.17 Ensaio para comprovar a capacidade de resistir às condições acidentais de transporte	838
6.4.18 Ensaio forçado de imersão na água para os pacotes do tipo B(U) e do tipo B(M) contendo mais de 105 A2 e para os pacotes do tipo C	839
6.4.19 Ensaio de estanquidade à água para os pacotes contendo matérias cindíveis	839
6.4.20 Ensaio para os pacotes do tipo C	839
6.4.21 Ensaio para as embalagens concebidas para conter 0,1 kg ou mais de hexafluoreto de urânio	840
6.4.22 Aprovação dos modelos de pacotes e das matérias	841
6.4.23 Pedidos de aprovação e aprovações relativas ao transporte de matérias radioactivas	842

<b>CAPÍTULO 6.5 Prescrições relativas à construção dos grandes recipientes para granel (grg) e aos ensaios a que devem ser submetidos</b>	<b>851</b>
6.5.1 Prescrições gerais	851
6.5.2 Marcação	853
6.5.3 Prescrições relativas à construção	855
6.5.4 Ensaios, aprovação de tipo e inspeções	856
6.5.5 Prescrições particulares aplicáveis a cada categoria de GRG	858
6.5.6 Prescrições relativas aos ensaios	865
<b>CAPÍTULO 6.6 Prescrições relativas à construção das grandes embalagens e aos ensaios a que devem ser submetidas</b>	<b>875</b>
6.6.1 Generalidades	875
6.6.2 Código que designa o tipo de grande embalagem	875
6.6.3 Marcação	875
6.6.4 Prescrições particulares aplicáveis a cada categoria de grandes embalagens	877
6.6.5 Prescrições relativas aos ensaios para as grandes embalagens	879
<b>CAPÍTULO 6.7 Prescrições relativas à concepção e fabrico das cisternas móveis e dos contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM) "UN" e às inspeções e ensaios a que devem ser submetidos</b>	<b>885</b>
6.7.1 Campo de aplicação e prescrições gerais	885
6.7.2 Prescrições relativas à concepção e ao fabrico das cisternas móveis destinadas ao transporte de matérias da classe 1 e das classes 3 a 9, bem como às inspeções e ensaios a que devem ser submetidas	885
6.7.3 Prescrições relativas à concepção e ao fabrico das cisternas móveis destinadas ao transporte dos gases liquefeitos não refrigerados, bem como às inspeções e ensaios a que devem ser submetidas	901
6.7.4 Prescrições relativas à concepção e à construção das cisternas móveis destinadas ao transporte dos gases liquefeitos refrigerados, bem como às inspeções e ensaios a que devem ser submetidas	914
6.7.5 Prescrições relativas à concepção e à construção dos contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM) "UN" destinados ao transporte de gases não refrigerados, bem como às inspeções e ensaios a que devem ser submetidos	926
<b>CAPÍTULO 6.8 Prescrições relativas ao fabrico, aos equipamentos, à aprovação de tipo, às inspeções e ensaios e à marcação das cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, contentores-cisternas e caixas móveis cisternas, cujos reservatórios são construídos de materiais metálicos, bem como de veículos-baterias e contentores para gás de elementos múltiplos (CGEM)</b>	<b>933</b>
6.8.1 Campo de aplicação	933
6.8.2 Prescrições aplicáveis a todas as classes	933
6.8.3 Prescrições particulares aplicáveis à classe 2	952
6.8.4 Disposições especiais	962
6.8.5 Prescrições relativas aos materiais e à construção soldada de cisternas fixas, desmontáveis, e reservatórios dos contentores-cisternas, para os quais é prescrita uma pressão de ensaio de pelo menos 1 MPa (10 bar), destinados ao transporte de gases liquefeitos refrigerados da classe 2	968

<b>CAPÍTULO 6.9 Prescrições relativas à concepção, ao fabrico, aos equipamentos, à aprovação de tipo, aos ensaios e à marcação das cisternas fixas (veículos-cisternas), cisternas desmontáveis, contentores-cisternas e caixas móveis cisternas de matéria plástica reforçada com fibras</b>	<b>973</b>
6.9.1 Generalidades	973
6.9.2 Construção	973
6.9.3 Equipamentos	977
6.9.4 Ensaios e aprovação de tipo	977
6.9.5 Inspeções	979
<b>CAPÍTULO 6.10 Prescrições relativas à construção, ao equipamento, à aprovação de tipo, às inspeções e à marcação das cisternas para resíduos operadas sob vácuo</b>	<b>981</b>
6.10.1 Generalidades	981
6.10.2 Construção	981
6.10.3 Equipamentos	982
6.10.4 Inspeções	984
<b>CAPÍTULO 6.11 Prescrições relativas à concepção e construção dos contentores para granel e às inspeções e ensaios a que devem ser submetidos</b>	<b>985</b>
6.11.1 Definições	985
6.11.2 Campo de aplicação e prescrições gerais	985
6.11.3 Prescrições relativas à concepção e construção dos contentores de acordo com a CSC utilizados como contentores para granel e às inspeções e ensaios a que devem ser submetidos	985
6.11.4 Prescrições relativas à concepção, construção e aprovação dos contentores para granel que não sejam contentores em conformidade com a CSC	986
<b>CAPÍTULO 6.12 Prescrições relativas à construção, aos equipamentos, à aprovação de tipo, às inspeções e aos ensaios, bem como à marcação das cisternas, contentores para granel e dos compartimentos especiais para explosivos nas unidades móveis de fabrico de explosivos (MEMU)</b>	<b>989</b>
6.12.1 Campo de aplicação	989
6.12.2 Disposições gerais	989
6.12.3 Cisternas	989
6.12.4 Equipamentos	990
6.12.5 Compartimentos especiais para explosivos	991
<b>PARTE 7 DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA E MANUSEAMENTO</b>	<b>993</b>
<b>CAPÍTULO 7.1 Disposições gerais</b>	<b>995</b>
<b>CAPÍTULO 7.2 Disposições relativas ao transporte em volumes</b>	<b>997</b>
<b>CAPÍTULO 7.3 Disposições relativas ao transporte a granel</b>	<b>1001</b>
7.3.1 Disposições gerais	1001
7.3.2 Disposições suplementares para o transporte a granel sempre que se apliquem as disposições do 7.3.1.1 a)	1002
7.3.3 Disposições especiais para o transporte a granel sempre que se apliquem as disposições do 7.3.1.1 b)	1004
<b>CAPÍTULO 7.4 Disposições relativas ao transporte em cisternas</b>	<b>1007</b>

<b>CAPÍTULO 7.5 Disposições relativas à carga, à descarga e ao manuseamento</b>	<b>1009</b>
7.5.1 Disposições gerais relativas à carga, à descarga e ao manuseamento	1009
7.5.2 Interdição de carregamento em comum	1009
7.5.3 (Reservado)	1011
7.5.4 Precauções relativas aos géneros alimentares, outros objectos de consumo e alimentos para animais	1011
7.5.5 Limitação das quantidades transportadas	1012
7.5.6 (Reservado)	1013
7.5.7 Manuseamento e estiva	1013
7.5.8 Limpeza depois da descarga	1013
7.5.9 Interdição de fumar	1014
7.5.10 Medidas a tomar para evitar a acumulação de cargas electrostáticas	1014
7.5.11 Disposições adicionais relativas a classes ou a mercadorias particulares	1014
<b>PARTE 8 PRESCRIÇÕES RELATIVAS À TRIPULAÇÃO, AO EQUIPAMENTO, À OPERAÇÃO E À DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS</b>	<b>1021</b>
<hr/>	
<b>CAPÍTULO 8.1 Prescrições gerais relativas às unidades de transporte e ao equipamento de bordo</b>	<b>1023</b>
8.1.1 Unidades de transporte	1023
8.1.2 Documentos de bordo	1023
8.1.3 Sinalização e painéis laranja	1023
8.1.4 Meios de extinção de incêndio	1023
8.1.5 Equipamentos diversos e equipamento de protecção individual	1024
<b>CAPÍTULO 8.2 Prescrições relativas à formação da tripulação dos veículos</b>	<b>1027</b>
8.2.1 Prescrições gerais relativas à formação dos condutores	1027
8.2.2 Prescrições especiais relativas à formação dos condutores	1027
8.2.3 Formação de todas as pessoas, além dos condutores titulares de certificado em conformidade com 8.2.1, intervenientes no transporte de mercadorias perigosas por estrada	1032
<b>CAPÍTULO 8.3 Prescrições diversas a cumprir pela tripulação dos veículos</b>	<b>1033</b>
8.3.1 Passageiros	1033
8.3.2 Utilização de meios de extinção de incêndios	1033
8.3.3 Proibição de abrir os volumes	1033
8.3.4 Aparelhos portáteis de iluminação	1033
8.3.5 Proibição de fumar	1033
8.3.6 Funcionamento do motor durante a carga ou a descarga	1033
8.3.7 Utilização do travão de estacionamento e de calços nas rodas	1033
8.3.8 Utilização de dispositivos de ligação eléctrica	1033
<b>CAPÍTULO 8.4 Prescrições relativas à vigilância dos veículos</b>	<b>1035</b>
<b>CAPÍTULO 8.5 Prescrições adicionais relativas a certas classes ou mercadorias</b>	<b>1037</b>

<b>CAPÍTULO 8.6 Restrições à circulação de veículos que transportem mercadorias perigosas em túneis rodoviários</b>	<b>1041</b>
8.6.1 Disposições gerais	1041
8.6.2 Sinalização rodoviária relativa à passagem de veículos que transportem mercadorias perigosas	1041
8.6.3 Códigos de restrição em túneis	1041
8.6.4 Restrições à passagem das unidades de transporte que transportem mercadorias perigosas em túneis	1041
<b>PARTE 9 PRESCRIÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DOS VEÍCULOS</b>	<b>1043</b>
<b>CAPÍTULO 9.1 Campo de aplicação, definições e prescrições para a aprovação de veículos</b>	<b>1045</b>
9.1.1 Campo de aplicação e definições	1045
9.1.2 Aprovação dos veículos EX/II, EX/III, FL, OX, AT e MEMU	1046
9.1.3 Certificado de aprovação	1047
<b>CAPÍTULO 9.2 Prescrições relativas à construção dos veículos</b>	<b>1051</b>
9.2.1 Conformidade com as prescrições do presente capítulo	1051
9.2.2 Equipamento eléctrico	1055
9.2.3 Equipamento de travagem	1058
9.2.4 Prevenção de riscos de incêndio	1058
9.2.5 Dispositivo limitador de velocidade	1059
9.2.6 Dispositivo de atrelagem do reboque	1060
<b>CAPÍTULO 9.3 Prescrições adicionais relativas a veículos EX/II e EX/III completos ou completados destinados ao transporte EM volumes contendo matérias ou objectos explosivos (classe I)</b>	<b>1061</b>
9.3.1 Materiais a utilizar na construção da caixa dos veículos	1061
9.3.2 Aparelhos de aquecimento a combustão	1061
9.3.3 Veículos EX/II	1061
9.3.4 Veículos EX/III	1061
9.3.5 Motor e compartimento de carga	1061
9.3.6 Fontes externas de calor e compartimento de carga	1062
9.3.7 Equipamento eléctrico	1062
<b>CAPÍTULO 9.4 Prescrições adicionais relativas à construção da caixa dos veículos completos ou completados (que não veículos EX/II e EX/III) destinados ao transporte de mercadorias perigosas em volumes</b>	<b>1063</b>
<b>CAPÍTULO 9.5 Prescrições adicionais relativas à construção da caixa dos veículos completos ou completados destinados ao transporte de mercadorias perigosas sólidas a granel</b>	<b>1065</b>
<b>CAPÍTULO 9.6 Prescrições adicionais relativas a veículos completos ou completados destinados ao transporte de matérias sob regulação de temperatura</b>	<b>1067</b>

<b>CAPÍTULO 9.7 Prescrições adicionais relativas a veículos-cisternas (cisternas fixas), veículos-baterias e veículos completos ou completados utilizados no transporte de mercadorias perigosas em cisternas desmontáveis com capacidade superior a 1 m<sup>3</sup> ou em contentores-cisternas, cisternas móveis ou CGEM com capacidade superior a 3 m<sup>3</sup> (veículos EX/III, FL, OX e AT)</b>	<b>1069</b>
9.7.1 Disposições gerais	1069
9.7.2 Prescrições relativas às cisternas	1069
9.7.3 Meios de fixação	1069
9.7.4 Ligação à terra dos veículos FL	1069
9.7.5 Estabilidade dos veículos-cisternas	1069
9.7.6 Protecção à retaguarda dos veículos	1070
9.7.7 Aparelhos de aquecimento a combustão	1070
9.7.8 Equipamento eléctrico	1070
<b>CAPÍTULO 9.8 Prescrições adicionais relativas aos MEMU completos ou completados</b>	<b>1073</b>
9.8.1 Disposições gerais	1073
9.8.2 Prescrições relativas às cisternas e aos contentores para granel	1073
9.8.3 Ligação à terra dos MEMU	1073
9.8.4 Estabilidade dos MEMU	1073
9.8.5 Protecção à retaguarda dos MEMU	1073
9.8.6 Aparelhos de aquecimento a combustão	1073
9.8.7 Prescrições adicionais em matéria de segurança	1074
9.8.8 Prescrições adicionais em matéria de segurança pública	1074